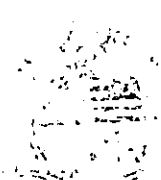




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

**PLANO DE CARGO,
CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

*Finalizar
15.08.2006*



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIÕES
 Nº 01.002.130001-28

PLANO DE CARGO,
 CARRERA E
 REMUNERAÇÃO DO
 MAGISTÉRIO PÚBLICO
 MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

TÍTULO II

CAPÍTULO I
Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO II
Do Provimento

CAPÍTULO III
Do Desenvolvimento na Carreira

CAPÍTULO IV
Da Constituição dos Quadros

CAPÍTULO V
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor

TÍTULO III Dos Direitos

CAPÍTULO I
Da Jornada de Trabalho

CAPÍTULO II
Das Férias

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Cessão

CAPÍTULO IV
Das Licenças

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
Da Estrutura Salarial



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.628.750/01-28

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO I
 Das Disposições Preliminares

TÍTULO II

CAPÍTULO I
 Da Lei de Registro

CAPÍTULO II
 Do Planejamento

CAPÍTULO III
 Do Poder Executivo na Câmara

CAPÍTULO IV
 Da Constituição dos Quadros

CAPÍTULO V
 Da Capacidade e do Aproveitamento de Pessoal

TÍTULO III
 Das Disposições

CAPÍTULO I
 Da Jornada de Trabalho

CAPÍTULO II
 Das Férias

CAPÍTULO III
 Da Remuneração e da Cessão

CAPÍTULO IV
 Das Proenquas

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
 Da Estrutura Organizacional

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

CAPÍTULO II
Da Gratificação de Incentivo Funcional

TÍTULO V

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais e Finais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

LEI Nº 86/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as organizações das atividades do Magistério de Educação Básica Pública Municipal, e estruturação das respectivas carreiras e remunerações.

Art. 2º - Entende-se por atividades do magistério, para os efeitos da presente lei, as categorias funcionais de docentes e Especialistas, caracterizados por efetivo exercício de Docência, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Coordenação Escolar, Técnico em Planejamento Escolar e Avaliação do ensino e da pesquisa nas unidades educacionais ou nos níveis departamentais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Categoria funcional dos Docentes será integrada pela Carreira de Ensino formada pelos cargos de Professor Pedagógico, Professor de Licenciatura Plena e de Professor Especialista.

Art. 4º - A Categoria Funcional dos Especialistas será composta pelas Carreiras de Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional e constituir-se a dos cargos de: Técnico em Planejamento Escolar, Supervisor, Coordenador e Orientador Educacional.

§ 1º. Inclui-se neste plano, os cargos de serviços auxiliares compostos pelo seguinte grupo:

- a) Vigilante Escolar
- b) Motorista Escolar
- c) Zelador (a) Escolar
- d) Merendeira Escolar
- e) Secretário (a) Escolar

Art. 5º - A valorização das atividades do magistério será assegurada:

I - Pela remuneração condigna dos Professores e especialistas da educação básica municipal, em efetivo exercício no Magistério;

em o mesmo exercício no Município;

Art. 2º - A organização dos serviços de magistério será assegurada:

- a) Secretaria (a) Escolar
- b) Merenda(s) Escolar
- c) Tenda (s) Escolar
- d) Material Escolar
- e) Aluguel(s) Escolar

Art. 3º - Incluem-se neste plano os cargos de serviços auxiliares compostos pelo seguinte

planejamento Escolar, Supervisores, Coordenadores e Orientadores Educacionais, Técnico em Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional e colaborar-se e dos cargos de Técnico em

Art. 4º - A Categoria Funcional dos Especialistas será composta pelas Categorias de Professores Especialistas.

Art. 5º - A Categoria Funcional dos Docentes será integrada pelas Categorias de Ensino e de

Docência, Supervisores, Supervisores Escolas, Coordenadores Escolas, Técnico em

Art. 6º - Incluem-se nos serviços de magistério para os efeitos de presente lei as

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
TÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as organizações dos serviços de magistério de

DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETOR GERAL DE ENSINO DE CARGO SUPERIOR

LEI Nº 201/2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28

- II – Pela estruturação da carreira prevendo promoção e progressão funcional;
- III - Pela formação continuada e habilitação do profissional de educação;
- IV – Pela melhoria e qualidade do ensino;
- V – Pela organização da gestão democrática no Ensino Público Municipal.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério serão distribuídos em Grupo Ocupacional específico, desdobrado em categorias e classes.

1º - Por Grupo Ocupacional, entende-se o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades entre atividades que guardem, pela natureza e complexidade do trabalho a ser desempenhado.

2º - Por Categoria Funcional, entende-se o conjunto das atividades desdobráveis em níveis identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

3º - Por Carreira, entende-se o conjunto de cargos e níveis da mesma natureza funcional e hierarquicamente segundo o grau de responsabilidade e complexidade.

4º - Por Cargo, entende-se o conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto à natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupados sob a mesma denominação.

5º - Por Nível, entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atribuições e responsabilidades.

6º - Por Classe, é a escala de vencimento que indica a posição de ocupante de cargo dentro do grupo.

7º - Faixa Salarial, é o agrupamento de classe do cargo a que indica toda a progressão salarial que o servidor poderá ter no nível.

8º - Vencimento, corresponde à remuneração base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

Art. 7º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios – MA, terão a seguinte composição:

I – GRUPO: Magistério

- a) Cargo Professor MAG – I
- b) Cargo Professor MAG – II
- c) Cargo Professor MAG – III

II – GRUPO: Serviços Auxiliares

- a) Vigilante Escolar
- b) Motorista Escolar
- c) Zelador (a) Escolar
- d) Merendeira Escolar
- e) Secretário (a) Escolar



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 Nº 01.000.47000-1-28

- V - Pela organização da gestão democrática no Ensino Público Municipal
- IV - Pela melhoria e qualidade do ensino;
- III - Pela formação continuada e habilitação do profissional da educação;
- II - Pela estruturação da carreira prevendo promoção e progressão funcional;

TÍTULO II
 CAPÍTULO I
 DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério serão distribuídos em Grupo Ocupacional específico, desdobrada em categorias e classes.

1º - Por Grupo Ocupacional, entende-se o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e atividades entre atividades que guardem, pela natureza e complexidade do trabalho a ser desempenhado

2º - Por Categoria Funcional, entende-se o conjunto das atividades desdobráveis em níveis identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho

3º - Por Carreira, entende-se o conjunto de cargos e níveis da mesma natureza funcional e interrelacionadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade

4º - Por Cargo, entende-se o conjunto de funções substancialmente semelhantes quanto à natureza das atividades e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidades. Agrupados sob o mesmo denominador.

5º - Por Nível, entende-se o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de atividades e responsabilidades.

6º - Por Classe, é a escala de vencimento que indica a posição de ocupante de cargo dentro do grupo

7º - Faixa Salarial, é o agrupamento de classe de cargo a que indica toda a progressão salarial que o servidor poderá ter no nível.

8º - Vencimento, corresponde à remuneração base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

Art. 7º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martiros - MA terão a seguinte composição:

- I - GRUPO Magistério
 - a) Cargo Professor MAG - I
 - b) Cargo Professor MAG - II
 - c) Cargo Professor MAG - III
- II - GRUPO: Serviços Auxiliares
 - a) Vigilante Escolar
 - b) Motorista Escolar
 - c) Zelador (a) Escolar
 - d) Merendeira Escolar
 - e) Secretário (a) Escolar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 8º - O provimento inicial dos cargos efetivos dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo à ordem de classificação.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

Art. 9º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios – MA, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – Para o exercício do cargo de Professor MAG – I é exigida a habilitação mínima conforme estabelece o **Artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96**, para o exercício da docência, na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

II – Para o exercício do cargo de Professor MAG – II é exigida a habilitação para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena, de graduação e em pedagogia quando em exercício de sala de aula.

III – Para o exercício do cargo de Professor MAG – III é exigida a habilitação para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível de pós-graduação ou mestrado.

IV – Do professor quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou pós-graduação em Gestão Educacional, Administração, Supervisão e Orientação ou similar, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

V – Para o exercício dos cargos de serviços auxiliares, Vigilante Escolar, Zelador (a) Escolar e Merendeira Escolar é exigida habilitação na 4ª série do Ensino Fundamental e para o cargo de Motorista Escolar é exigida habilitação na 8ª série do Ensino Fundamental, exceto para os que já fazem parte do Quadro Permanente.

VI – Para o cargo de Secretário (a) Escolar é exigida a formação em Ensino Médio completo, preferencialmente em Magistério.

Art. 10º - As funções de confiança de Diretor são de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11º - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
LEI Nº 001.750/00, 28

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 2º - O provimento inicial dos cargos efetivos dependerá da prévia aprovação em concurso público de provas e títulos observado o que em se aplicável.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado no máximo por igual período.

Art. 3º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios - MV, serão estatizados por sua natureza, pelo desoneração salarial e deflatação de suas atribuições e pelo pagamento de iniciais, qualificação e experiência exigidas para o ingresso, como segue:

I - Para o exercício do cargo de Professor MAG - I a exigida a habilitação mínima conforme estabelecido no Artigo 62, da Lei nº 0.381 de 2012/MS para o exercício de docente na Educação Infantil, nas duas primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial a obter em Nível Médio com formação de Magistério.

II - Para o exercício do cargo de Professor MAG - I a exigida a habilitação para a obtenção dos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena de graduação e em pedagogia quando em exercício de sala de aula.

III - Para o exercício do cargo de Professor MAG - III a exigida a habilitação para a obtenção dos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura plena de graduação e em pedagogia quando em exercício de sala de aula.

IV - De posse de curso em nível superior de licenciatura plena de graduação em Pedagogia, supervisão e obtenção de curso de licenciatura plena de graduação em Pedagogia ou nos cursos de Gestão Educacional, Administração, Supervisão e Orientação na educação nesta formação, a base curricular nacional. Além dos requisitos de formação a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício das atividades.

V - Para o exercício dos cargos de serviços auxiliares (Auxiliar Escolar, Zelador (a) Escolar e Manutenção Escolar) exigida a habilitação na 4ª série do Ensino Fundamental e para o cargo de Monitora Escolar é exigida habilitação na 8ª série do Ensino Fundamental, exceto para os que fazem parte do Quadro Formante.

VI - Para o cargo de Secretário (a) Escolar é exigida a formação em Ensino Médio completo matriculadamente em Magistério.

Art. 10º - As funções de confiança de Diretor são de livre nomeação pelo chefe de Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11º - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28.

- I – Progressão Funcional;
- II – Promoção Funcional.

Art. 12º - A Progressão Funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 13º - A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação automática à classe imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 14º - A Progressão Funcional por merecimento far-se-á pela elevação à classe imediatamente superior a avaliação de desempenho a cada interstício de 03 (três) anos a contar do primeiro, a partir da vigência desta lei.

§ 1º - Quando o servidor for promovido por antiguidade, não será no mesmo período promovido por merecimento.

§ 2º - O professor perderá o direito à progressão funcional quando:

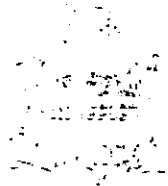
- I – Em exercício fora do campo da educação;
- II – No cumprimento de estágio probatório.

Art. 15º - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será requerida no período de 01 de abril a 31 de maio, e será instruída por certificado ou diploma chancelados pelos órgãos competentes. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 a 30 de setembro. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados ao departamento de Recursos Humanos para inclusão do nível requerido a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Os servidores concursados em 1997 e em 2002 que adquiriram nova habilitação/titulação até o ano de 2004, **excepcionalmente**, darão entrada no requerimento, instruído com a documentação exigida no período de 10 a 20 de junho de 2005. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 20 a 30 de junho de 2005. Os requerimentos com pareceres favoráveis serão encaminhados a Superintendência de Administração para inclusão do nível requerido a partir de 1º de julho, pago retroativo a 1º de janeiro de 2005.

Art. 16º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Art. 17º - A promoção Funcional far-se-á pela elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertence, para o cargo de classe inicial da categoria funcional mais elevada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MINAS GERAIS
C.O.F. 01.608.478-0001-28

- I - Progressão Funcional
- II - Promoção Funcional

Art. 12º - A Progressão Funcional e a elevação do servidor a classe imediatamente superior no mesmo cargo obedecerão os critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 13º - A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação automática à classe imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 14º - A Progressão Funcional por merecimento far-se-á pela elevação à classe imediatamente superior a avaliação de desempenho a cada interstício de 03 (três) anos a contar do início de vigência desta lei.

Art. 15º - Quando o servidor for promovido por antiguidade, não será no mesmo período promovido por merecimento.

Art. 16º - O professor receberá o direito a progressão funcional quando:

- I - Em exercício fora do campo de atuação;
- II - No cumprimento de estágio probatório.

Art. 17º - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação será reduzida no período de 01 de abril a 31 de maio, e será instituída por certificado ou diploma expedidos pelos órgãos competentes. O caso para análise da documentação e emissão de parecer será de 01 a 30 de setembro. Os recursos com parecer favoráveis serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para decisão do nível reduzido a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 18º - Os servidores concursados em 1997 e em 2002 que adquiriram nova habilitação/titulação em 2004, exceto os que já tenham sido promovidos, deverão instituir com a documentação exigida no período de 10 a 20 de junho de 2005. O prazo para análise da documentação e emissão de parecer será de 20 a 30 de junho de 2005. Os pareceres com pareceres favoráveis serão encaminhados a Superintendência de Administração para inclusão do nível reduzido a partir de 1º de julho, sendo retroativo a 1º de janeiro de 2005.

Art. 19º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 20º - A promoção funcional far-se-á pela elevação do servidor do cargo de carreira funcional a que pertence, para o cargo de classe inicial da carreira funcional mais elevada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 18º - A promoção Funcional de cargo do Grupo Ocupacional a que pertence, para o cargo do Grupo Ocupacional mais elevado, dependerá da comprovação de Habilitação exigida para novo cargo.

Art. 19º - Uma vez definida a promoção entrará em vigor na data do deferimento do requerimento, conforme o "caput" do art. 15º.

Art. 20º - A Promoção Funcional não interrompe o tempo de serviço, que é contado no novo posicionamento da carreira a partir da data da publicação do ato que ascender o servidor.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art. 21º - O quadro de pessoa de Magistério Público Municipal é constituído pelo quadro permanente - QP:

I - Quadro Permanente - será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras do Magistério;

Art. 22º - Os cargos de provimento deste efetivo Plano de Carreira e Remuneração ora instituído, estão estruturado conforme o anexo 01 (um) desta Lei.

Art. 23º - As funções de confiança correspondem às atividades de direção de unidades de ensino, devendo ser providas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério, com habilitação específica em Pedagogia - Administração Escolar, que possua no mínimo 02 (dois) anos de experiência.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência do profissional exigido por este artigo, o Secretário Municipal poderá designar um professor, para suprir a carência.

Art. 24º - A função gratificada de Secretário de Unidade Escolar poderá ser preenchida por servidor portador de nível Médio e, preferencialmente, para quem possua certificado de conclusão de normal profissionalizante.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 25º - As atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor do Magistério, como parte integrante do Sistema de Ensino, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 26º - A execução dos programas de capacitação e Aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, delegada as entidades públicas ou privadas na área de Educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

TÍTULO III
DOS DIREITOS
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27º - A jornada de trabalho do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional, Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar será fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28º - O Professor, na função docente com exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental, supletivo e de Educação infantil terá seu horário fixado em no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 29º - A jornada de trabalho do Professor será constituída da atividade docente em sala de aula e atividade fora de classe, com no mínimo 20% (vinte por cento) do total da aula de hora atividade.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 30º - Os servidores do Magistério gozarão, obrigatoriamente, por ano de 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

Art. 31º - As férias serão desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro complementar de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As férias do Professor, do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional, Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar, serão gozadas no mês de janeiro e a complementação no recesso escolar.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA CESSÃO

Art. 32º - Remoção é o deslocamento do servidor do Magistério de uma localidade para outra e de uma Unidade Escolar do Município para outra.

Art. 33º - O servidor do Magistério poderá ser removido:

- I - Ex-of, no interesse da administração;
- II - A pedido, atendida a conveniência do serviço.

- II - A pedido, atendidas as condições do serviço;
- I - Ex-offício, no interesse da administração;

Art. 33º - O servidor do Magistério poderá ser removido:

entre e de uma Unidade Escolar do Município para outra.

Art. 32º - Promoção é o deslocamento do servidor do Magistério de uma localidade para

DA REMOÇÃO E DA CESSÃO CAPÍTULO III

mes de Janeiro e a complementação no processo escolar.

Educacionais, Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar, serão gozados no

Parágrafo Único - As férias de Professor, de Supervisor Escolar, do Orientador

complementar de 15 (quinze) dias.

Art. 31º - As férias serão desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro

(quinze e cinco) dias de férias.

Art. 30º - Os servidores do Magistério gozarão, obrigatoriamente, por ano de 45

DAS FÉRIAS CAPÍTULO II

no ponto de vista:

para de aula e atividade fora de classe, com no mínimo 50% (vinte por cento) do total de aulas

Art. 29º - A jornada de trabalho do Professor será constituída de atividades docentes em

30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

no ensino fundamental, supletivo e de Educação Infantil, terá seu horário fixado em no máximo

Art. 28º - O Professor, na função docente com exercício em 04 (quatro) séries iniciais

horas semanais.

Coordenador Escolar e do Técnico em Planejamento Escolar serão fixados em 40 (quarenta)

Art. 27º - A jornada de trabalho do Supervisor Escolar, do Orientador Educacional,

DA JORNADA DE TRABALHO CAPÍTULO I DOS DIREITOS ARTIGO III

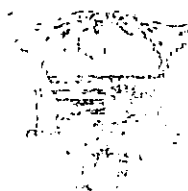
relacionadas à matéria

ou atividades no âmbito de Educação, mediante convênios ou contratos, observadas as normas

aprovadas nos órgãos setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, delegadas às entidades públicas

Art. 26º - A execução dos programas de capacitação e Aperfeiçoamento, poderá ser

CNPV. 01.000.91.200001-38
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTELOS
ESTADO DO MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 34º - A remoção a pedido só poderá efetivar-se no período de lotação, salvo em casos de mudança de endereço, devidamente comprovado, ou por motivo de saúde, uma vez justificadas através de laudo médico pericial de órgãos oficiais.

Art. 35º - A remoção far-se-á através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36º - O servidor do quadro efetivo somente será cedido para outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios fora do âmbito do magistério, quando para exercício de cargo em comissão de direção ou de assessoramento superior.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 37º - Ao servidor do Magistério, será assegurada às licenças:

- I - Licença Saúde;
- II - Licença Assistência a dependentes;
- III - Licença Maternidade, para o servidor feminino, será assegurado em 120 dias;
- IV - Licença Paternidade, para o servidor masculino, será assegurado em 05 dias.
- V - Licença Prêmio

Art. 38º - Ao servidor do magistério, poderão ser concedidas também licenças para:

- I - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;
- II - Participar de congressos, simpósios ou promoções similares, no país e no exterior, de natureza especificadamente profissional.

Parágrafo Único - As licenças ora contempladas neste artigo, somente poderão ser concedidas se forem correlatas entre a matéria e as atribuições do cargo.

Art. 39º - O servidor do Magistério, cuja licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização tiver sido concedida com ônus para o Município, fica o servidor obrigado por força da Lei a permanecer em atividade no Município por período equivalente ao curso, sob pena de ressarcir as despesas efetuadas.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA SALARIAL

Art. 40º - A estrutura salarial do Magistério, prevista no Anexo 02 (dois) e 03 (três) desta Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em níveis de habilitação, distribuídos em 06 (seis) classes.

Art. 41º - A estrutura salarial é representada no sentido vertical e horizontal.

Art. 40 - A estrutura salarial e representada no sentido vertical, e posiciona

Art. 41 - A estrutura salarial

Art. 42 - A estrutura salarial dos funcionários em níveis de graduação, distribuição em

DA ESTRUTURA SALARIAL CAPÍTULO I TÍTULO IV

Art. 43 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 44 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 45 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 46 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 47 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 48 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 49 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

DA LICENÇA CAPÍTULO II

Art. 50 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 51 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 52 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

Art. 53 - O servidor de magistério, cujas funções sejam de natureza docente, terá

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
ESTADO DO PARANÁ





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28

1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo a habilitação profissional, exigida para o desempenho do cargo.

2º - No sentido horizontal, estão dispostas as classes salariais, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço do servidor, de 5 (cinco) anos, o que equivale ao quinquênio, não cumulando, portanto, com o benefício estabelecido no art. 128 da Lei Municipal nº 36/99 de 15/06/1999.

Art. 42º - Para efeito de remuneração do servidor do Magistério, com regime hora aula, considerar-se-á cada mês constituído de quatro semanas e meia.

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL

Art. 43º - Aos portadores de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, será concedida sobre o vencimento, uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), correspondente à duração dos cursos num total, respectivamente, de 180, 360 e 720 horas.

§ 1º - Os totais previstos no caput poderão ser alcançado em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 60 horas e frequência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso.

§ 2º - Os percentuais expressos no caput não são cumulativos.

§ 3º - Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos:

- I - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;
- II - Cursos em áreas equivalentes ou afim à habilitação do professor, que tenha vinculação com educação.

§ 4º - Uma vez definida, a gratificação de incentivo funcional entrará em vigor na data do deferimento do requerimento.

§ 5º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício e/ou integrante do quadro permanente.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 44º - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre os seus vencimentos, obedecendo a seguinte escala:

I - as escolas acima de 15 (quinze) salas, receberão uma gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - as escolas de 10 (dez) a 15 (quinze) salas, receberão uma gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - as escolas de 5 (cinco) a 9 (nove) salas, receberão uma gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

(os no e mudancas legais)

III - as escolas de 1 (uma) a 2 (duas) salas receberão uma distribuição de R\$ 100,00 (centos reais);

II - as escolas de 3 (três) a 10 (dez) salas receberão uma distribuição de R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais);

I - as escolas de mais de 10 (dez) salas receberão uma distribuição de R\$ 500,00

veramente, operando a seguinte escala:
de acordo com o valor mínimo de cada sala a ser recebido de acordo com a tabela a seguir:
Art. 4º - Os ocupantes de cargo no Magistério Municipal em função de direção de unidade

DAS GRATIFICAÇÕES CAPÍTULO III

funcionária em efetivo exercício e em pleno gozo de direitos previdenciários.

§ 2º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se desligar do serviço.

§ 3º - Uma vez devida a gratificação de incentivo funcional entrará em vigor na data de publicação com efeitos retroativos.

- II - Cursos em áreas correlatas ou suas substituições de professor que tenha
- I - Cursos promovidos ou substituídos pelas áreas correlatas;

§ 3º - Esta concessão de gratificação de incentivo funcional somente será feita aos:

§ 2º - Os professores efetivos no cargo há pelo menos cinco anos de serviço.

concedendo-se o mínimo mínimo de 60 horas e dependendo da função de professor e de outros por cento em

§ 1º - Os valores previstos no caput poderão ser acrescidos em um ou mais cursos

num total, respectivamente, de 180, 360 e 540 horas.
cento (10%) e 12% (doze por cento), correspondente à duração dos cursos
se concedida sobre o vencimento, uma distribuição de 5% de cada um dos cursos
Art. 3º - Aos portadores de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento

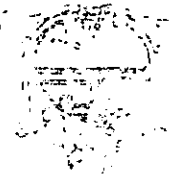
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL CAPÍTULO II

considerar-se-á cada mês constituído de quatro semanas e mais.

Art. 2º - Para efeito de remuneração do servidor do Magistério com regime por turnos

Município, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei
de funcionamento, não cumprindo, porém, com o período estabelecido no art. 109 da Lei
de funcionamento e o tempo de serviço de cada um dos servidores.
§ 2º - No tocante aos portadores de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, a gratificação
de incentivo funcional será concedida sobre o vencimento, uma distribuição de 5% de cada um dos cursos
de 10% de cada um dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

22-100572-00 TO AMPL
MUNICÍPIO DE ALVAREZ
ESTADO DO MATO GROSSO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

IV – as escolas que tenham abaixo de 5 (cinco) salas, receberão uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§1º. Os Coordenadores de ensino receberam uma gratificação de R\$ 300,00.

§2º. Os Supervisores de ensino receberam uma gratificação de R\$ 150,00

Art. 45º - Os professores lotados em locais de difícil acesso receberão uma ajuda de custo na ordem de R\$ 60,00 (sessenta reais), por mês.

Parágrafo Único – Os professores que forem deslocados da unidade de origem, convocados pelo executivo, terão direito à ajuda de custo equivalente ao transporte.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º - Os atuais integrantes do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 47º - Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargo e Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 48º - Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios/MA, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 49º - Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios/MA obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 50º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público ou em licença para desempenho de mandato sindical, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério – FUNDEF, Preconizado na Emenda Constitucional nº 14 de 12.09.96.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 Nº 1.168/2011

Art. 50º - Fica assegurado o mês de maio para revisão dos valores do plano salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios.

Art. 49º - Fica assegurado o mês de maio para revisão dos valores do plano salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios.

Art. 48º - O servidor da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios, que se encontrar à disposição de outros órgãos, não será enquadramento nos termos desta Lei, salvo para o efetivo exercício de suas funções.

Art. 47º - O servidor que se encontrar à época de implantação do novo Plano de Cargos e Carreiras em licença para tratamento de saúde, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 46º - Os estudos referentes ao Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino e demais servidores, regulares e temporários, serão encaminhados para o Novo Plano de Cargos e Carreiras a serem encaminhados para o Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

TÍTULO V
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 45º - O professor que foram desligados da unidade de origem convocados pelo executivo, terão direito à anuidade de curso em virtude de sua convocação.

Art. 44º - Os professores lotados em locais de difícil acesso receberão, por mês, curso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 43º - Os supervisores de ensino receberão uma remuneração de R\$ 150,00.
 Art. 42º - Os Coordenadores de ensino receberão uma gratificação de R\$ 200,00.

Art. 41º - As escolas que tenham baixo índice de frequência, receberão uma gratificação de R\$ 80,00 (oitenta reais).

13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 51º - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios/MA são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 52º - É assegurado ao ocupante de cargo ou emprego da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Martírios/MA, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos, sendo no máximo 2 (dois) servidores escolhidos em assembléia sindical.

Art. 53º - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 02 (dois) membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e 02 (dois) membros designados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Vila Nova dos Martírios/MA e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

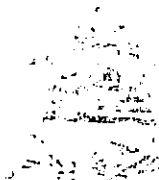
Art. 54º - As adequações previstas nesta Lei que implicarem em impacto financeiro direto na folha de pagamento, implicando desconformidades com a Legislação do FUNDEF e a Lei de Responsabilidade Fiscal serão analisadas pela Comissão prevista no **Artigo 53**, podendo a Comissão e a Secretaria Municipal de Educação prorrogá-las até que haja capacidade de pagamento dentro dos recursos contemplados pelo FUNDEF.

Art. 55º - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

Parágrafo Único - Para cumprimento do previsto do "caput" deste artigo, o servidor que for alocado numa classe, cujo vencimento base seja inferior ao que já vinha recebendo, será deslocado para outra classe, cujo vencimento base igual ou imediatamente superior.

Art. 56º - É assegurada a entidade representativa do pessoal do Magistério, como tal reconhecida em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento das contribuições, mediante prévia autorização do associado, observada a legislação pertinente.

Art. 57º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MATINHOS
CNPJ 07.808.740/0001-22

Art. 17º - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal do Ensino de Vila Nova dos Matinhos, nos termos da Constituição Federal, ficam do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, desde que não haja incompatibilidade:

- a) - Não ser representado pelo sindicato incluído como substituto (procurador);
- b) - Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) - Descontar em folha sem ônus para o empregador sindical a parte fixada, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 18º - É assegurada ao ocupante de cargo ou emprego da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Nova dos Matinhos, a licença para o desempenho de mandato

em conferência, liderança, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindical representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos, sendo no máximo 2 (dois) serviços exercidos em assembleias sindicais.

Art. 19º - Será constituída uma comissão para proceder o acompanhamento o processo de implantação, composta de 02 (dois) membros designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e 02 (dois) membros designados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Vila Nova dos Matinhos e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 20º - As adequações previstas nesta Lei que implicarem em impacto financeiro direto na folha de pagamento, aplicando-se as normas estabelecidas pelo FUNDEF e a Lei de Responsabilidade Fiscal serão analisadas pela Comissão prevista no Artigo 19º, podendo a Comissão e a Secretaria Municipal de Educação promoverem até que haja capacidade de pagamento dentro dos recursos contemplados pelo FUNDEF.

Art. 21º - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo enquanto também as vantagens que já constituem direito adquirido.

Parágrafo Único - Para cumprimento do previsto do "caput" deste artigo, o servidor que for alocado para outra classe, cujo vencimento passe seja inferior ao que já tinha recebido, será desligado para outra classe, cujo vencimento passe igual ou inferior ao anterior.

Art. 22º - É assegurada a entidade representativa do pessoal do Magistério, como tal reconhecida em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento das contribuições, mediante prova autenticada no assessorado a respeito da recisão pertinente.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer cronograma anual de prestação de contas com a racionalização e a contribuição de suas atividades observadas em condições financeiras do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 58º - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos e instruções necessárias operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino.

Art. 59º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do orçamento do Município.

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º - Revoga-se a disposições em contrário.

Art. 62º - Ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal Vila Nova dos Martírios-MA, aos 20 dias do mês de Junho do ano de 2005.



EDIVAL BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ 11.808.475/0001-28

Art. 58º - O Poder Executivo parará os atos regulamentares e processuais à execução do presente plano, podendo a Prefeitura Municipal de Fátima expedir atos e instruções necessárias operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino.

Art. 59º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 60º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 62º - Reservados o direito de apuração e o julgamento das causas julgadas por revogadas em suas disposições em contrário.

Zabete da Prefeitura Municipal Vila Nova dos Martirios, em 20 dias do mês de Junho do ano de 2005.

 EIVAL BATISTA DA CRUZ
 Prefeito Municipal

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I
Grupo Operacional: Magistério da Educação Básica

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Educação Básica	Docência da Educação Básica	Professor Pedagógico de Nível Médio	MAG - I	I	Ensino Médio completo em Magistério	1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil
		Professor Licenciado com Licenciatura Plena e Pedagogia	MAG - II	II	Graduação em nível superior, obtido em curso de Licenciatura Plena e Pedagogia.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, EJA e Educação Infantil.
		Professor Especialista com nível superior e especialização	MAG - III	III	Graduação em nível superior com especialização em área específica à atuação	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, EJA e Educação Infantil.
Especialistas em Educação Básica	Supervisão Escolar	Supervisor Escolar	EE-1		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão Escolar	Ensino Fundamental, EJA, Educação Infantil.
	Administração Escolar	Coordenador Escolar	EE-2		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Administração Escolar	Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil.
	Orientação Educacional	Orientador Educacional	EE-3		Graduação em curso de Licenciatura Plena com habilitação em Orientação Educacional	Ensino Fundamental, EJA, Educação Infantil.
	Planejamento Escolar	Técnico em Planejamento Escolar	EE-4		Graduação em curso de nível superior com especialização em planejamento escolar.	Ensino fundamental, EJA, Educação Infantil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

ANEXO II QUADRO DE VENCIMENTOS

MAG I – Professor com MAGISTÉRIO

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		5%	5%	5%	5%	5%	5%
PROFESSOR I	25h	A	B	C	D	E	F
		300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88
	40h	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,76

MAG II – Professor Licenciado com Licenciatura Plena e Pedagogia

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		5%	5%	5%	5%	5%	5%
PROFESSOR II	25h	A	B	C	D	E	F
		334,37	351,09	368,64	387,08	406,43	426,75
	40h	668,75	702,18	737,29	774,16	812,86	853,51

MAG III – Professor Especialista com nível Superior e Especialização

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		5%	5%	5%	5%	5%	5%
PROFESSOR III	25h	A	B	C	D	E	F
		368,64	387,08	406,43	426,75	448,08	470,49
	40h	737,29	774,16	812,86	853,51	896,18	940,99



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ 01.005.475/0001-28

PLANILHA DE CARGAS HORÁRIAS

MAG I - Professor com MAG I FÉRIO

CARGO	HORÁRIA	CLASSE					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
PROFESSOR	22h	300,00	315,00	330,75	346,50	362,25	378,00
	40h	600,00	630,00	661,50	693,00	724,50	756,00

MAG II - Professor Licenciado com Licenciatura Plena e Pedagogia

CARGO	HORÁRIA	CLASSE					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
PROFESSOR	22h	334,50	351,00	368,00	385,00	402,00	420,00
	40h	669,00	702,00	736,00	770,00	804,00	840,00

MAG III - Professor Especialista com nível Superior e Especialização

CARGO	HORÁRIA	CLASSE					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
PROFESSOR	22h	368,64	387,08	406,52	426,00	445,48	470,40
	40h	737,28	774,16	813,04	852,00	890,96	940,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28

ANEXO III QUADRO DE VENCIMENTOS

EE – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSE					
		5%	5%	5%	5%	5%	5%
		A	B	C	D	E	F
SUPERVISOR ESCOLAR	40h	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21
COORDENADOR ESCOLAR	40h	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40h	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESCOLAR	40h	750,00	787,50	826,87	868,21	911,62	957,21